



000088

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020**

O Município de Areia Branca/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, com sede na Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 318/2019, de 21 de agosto de 2019, comunica Vossa(s) Senhora(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº 8.666/93, na seguinte data, horário e local:

**1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº 8.666/93)**

**TOMADA DE PREÇOS:** 02/2020.

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Município de Areia Branca.

**CNPJ:** 13.100.995/0001-04

**TIPO:** menor preço global

**FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº 8.666/93)**

**2.1.** Esta tomada de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar pavimentação a paralelepípedo em diversas vias na sede deste Município, de acordo com os Projetos Básicos e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

**3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº 8.666/93)**

**Data:** 29/01/2020

**Horário:** 8h (oito horas).

**Local:** Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, Areia Branca/SE.

**4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº 8.666/93)**

Integram o presente instrumento convocatório:

**ANEXO I** – Projeto Básico, especificações, planilhas e projetos (art. 40, IV, X e §2º, I e II c/c art. 47, Lei nº 8.666/93);

**ANEXO II** – Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

**ANEXO III** – Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s) (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

**ANEXO IV** – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

**ANEXO V** – Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº 8.666/93);

**ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

**ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº 8.666/93);

**ANEXO VIII** – Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

**ANEXO IX** – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 32, §2º, Lei nº 8.666/93); e

**ANEXO X** – Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III, Lei nº 8.666/93).



000089

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº 8.666/93)**

**5.1.** Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de Segunda à Sexta-feira, das 8h (oito horas) às 12h (doze horas), no endereço supra indicado, ou pelo telefone (XX79) 3288-1502.

**6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)**

**6.1.** O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

**6.1.1.** Pessoalmente, no caso de pessoa física;

**6.1.2.** Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

**6.1.3.** Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo IV deste Edital.

**6.2. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública;**

**6.3.** A procuração por **instrumento particular (Anexo IV)**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior**, que comprove a representação legal do seu signatário;

**6.4.** O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores;

**6.5.** Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes;

**6.6.** Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº 8.666/93;

**6.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.5.5 a 8.5.5.3 deste Edital deverão apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante **Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial**, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do **Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC**, emitida no exercício vigente, comprovando a atual situação da empresa.

**7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)**

**7.1.** A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – **A** e **B** – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

**Envelope A**

Documentos de Habilitação (nome da Empresa)  
Tomada de Preços nº 02/2020 – Município de Areia Branca.

**Envelope B**

A proposta de preços do (nome da Empresa)  
Tomada de Preços nº 02/2020 – Município de Areia Branca

**7.2.** Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, poderão ser apresentados em:

T



000090

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 7.2.1.** Originais, **desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;**  
**7.2.2.** Fotocópias autenticadas;  
**7.2.3.** Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda  
**7.2.4.** Por publicação em órgão de imprensa oficial.

**8. HABILITAÇÃO – Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº 8.666/93)**

**8.1.** Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

**8.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº 8.666/93)**

- 8.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº 8.666/93);  
**8.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº 8.666/93);  
**8.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº 8.666/93);  
**8.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº 8.666/93).

**8.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº 8.666/93)**

**8.3.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº 8.666/93), e visto no CREA ou CAU para licitantes com sede fora do estado para participar de licitações;

**8.3.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº 8.666/93), da forma que segue:

**8.3.2.1.** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade equivalente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou no CAU;

**8.3.2.2.** A capacitação técnico-profissional susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta e declarado na forma do Anexo VIII, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectivas Certidão(ões) de acervo técnico – CAT`S, expedidos por estes conselhos, a(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentada(s);

**8.3.2.2.1.** A participante comprovará a vinculação com o responsável técnico mediante apresentação de cópia da CTPS do profissional, livro/ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços.

**8.3.2.3.** A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

**8.3.3.** Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo III, (art. 30, III da Lei nº 8.666/93).

**8.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº 8.666/93)**

Y



000091

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- 8.4.1.** Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, (art. 31, II da Lei nº 8.666/93).
- 8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº 8.666/93)**
- 8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CGC ou CNPJ**), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº 8.666/93);
- 8.5.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº 8.666/93);
- 8.5.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº 8.666/93):
- 8.5.3.1. Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014;
- 8.5.3.2. Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- 8.5.3.3. Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- 8.5.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) podendo ser apresentada em separado ou conjuntamente, mediante apresentação da prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014 e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº 8.666/93);
- 8.5.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), (**CNDT**);
- 8.5.6.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.5.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.5.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.5.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.5.6.4.** Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo VI;
- 8.5.6.5.** Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo VII;
- 8.5.6.6.** Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, na forma do Anexo IX.

F



000092

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**8.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº 8.666/93):**

**8.6.1.** Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo V.

**8.7.** As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

**9. PROPOSTAS – Envelope B (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)**

**9.1.** A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotado em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:

**9.1.1.** Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 13.5, bem como prazo de validade não inferior ao item 9.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial – Anexo II deste Edital;

**9.1.2.** Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o Anexo I deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, **para todos os itens de serviços relacionados** e calculando os respectivos preços parciais e totais, assinada pelo responsável técnico da empresa;

**9.1.2.1.** Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Global, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pelo Município – Anexo I;

**9.1.2.2.** Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU;

**9.1.2.3.** Nas composições de preços, serão utilizados os valores referenciais constantes no Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – **ORSE**.

**9.1.3.** Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o Anexo I;

**9.1.3.1.** Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

**9.1.4.** Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços do Município;

**9.1.5.** Planilha Analítica da Composição do BDI, assinada pelo responsável técnico da empresa.

**9.1.5.1.** Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/13. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/13;

**9.1.5.2.** Todas as planilhas deverão estar carimbadas e assinadas pelo responsável técnico da licitante;

**9.1.5.3.** Todas as planilhas deverão também ser apresentadas em meio magnético na formatação Excel e pdf (composições).

f



000093

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 9.2.** O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº 8.666/93;
- 9.3.** Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc;
- 9.4.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;
- 9.5.** A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra;
- 9.6.** Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos;
- 9.7.** Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto;
- 9.8.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº 8.666/93.

**10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº 8.666/93).**

- 10.1.** Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO – A e PROPOSTA – B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital;
- 10.2.** Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº 8.666/93;
- 10.3.** A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº 8.666/93;
- 10.4.** Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação;
- 10.5.** A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93;
- 10.6.** Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº 8.666/93;
- 10.7.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº 8.666/93;
- 10.8.** Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

R



000094

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**10.9.** Divulgado o resultado do julgamento, não havendo intenção de recurso ou após a fase recursal, desde que mantida a decisão, o gestor adjudicará em nome do licitante vencedor. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

**10.10.** É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

**11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº 8.666/93)**

**11.1.** O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pelo Município e constante dos Anexos I e V deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93;

**11.2.** De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº 8.666/93, serão desclassificadas as propostas que:

**11.2.1.** Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº 8.666/93;

**11.2.2.** Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou subsequente, na forma da Súmula 259/2010 do TCU;

**11.2.2.1.** Será considerado subsequente, na forma do art. 48, §1º da Lei nº 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**11.2.2.1.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, *a* da Lei nº 8.666/93), ou

**11.2.2.1.2.** Valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, *b* da Lei nº 8.666/93).

**11.2.3.** Dos licitantes classificados na forma do item 11.2.2.1. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 11.2.2.1.1 e 11.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93;

**11.4.** Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global**;

**11.5.** Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93;

**11.5.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

**11.5.2.** Para efeito do disposto no subitem 11.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

**11.5.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);

**11.5.2.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se

F



000095

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);

**11.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);

**11.5.2.4.** Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

**11.5.3.** O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

**12. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº 8.666/93)**

**12.1.** O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art.73, I, a e b, §3º da Lei nº 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 13.5 deste Edital.

**13. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº 8.666/93)**

**13.1.** Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93;

**13.2.** A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso;

**13.3.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**13.4.** Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

**13.5.** O prazo máximo de execução das obras, objeto desta licitação será de seis meses, contados a partir da emissão e do subsequente recebimento da Ordem de Serviço e após assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

**13.5.1.** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**13.5.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**13.5.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

**13.5.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

**13.5.5.** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**13.5.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**13.6.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do



000096

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

§2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº 8.666/93)**

**14.1.** Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>
1531	1029	44905100	1001

**15. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº 8.666/93)**

**15.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

**15.1.1.** Nota fiscal;

**15.1.2.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

**15.1.3.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e a CNDT, atualizadas.

**15.2.** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

**15.3.** As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**15.4.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**15.5.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 15.1./15.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

**15.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**

**15.7.** Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

**15.8.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

**15.9.** Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município, nos seguintes casos:

**15.9.1.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;

**15.9.2.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;



000097

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**15.9.3.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;

**15.9.4.** Erros ou vícios nas faturas.

**15.10.** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**16. PENALIDADES (art. 40, III c/c art. 86, Lei nº 8.666/93)**

**16.1.** O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº 8.666/93;

**16.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso;

**16.3.** Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo da perda da garantia de participação.

**17. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº 8.666/93)**

**17.1.** Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº 8.666/93):

**17.1.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante;

**17.1.2.** Julgamento das propostas;

**17.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;

**17.1.4.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

**17.1.5.** Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº 8.666/93.

**17.2.** Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93;

**17.3.** Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93;

**17.4.** Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº 8.666/93;

**17.5.** Caberá pedido de reconsideração de decisão do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº 8.666/93;

**17.6.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

**18. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº 8.666/93)**

**18.1.** O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.



000093

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº 8.666/93)**

**19.1.** O Município se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

**19.2.** Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos;

**19.3.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da obra, objeto desta Licitação, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade do Município, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

**19.4.** As obras, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos;

**19.5.** Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento deste Município;

**19.6.** Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora;

**19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no Município, na forma do art. 110 da Lei nº 8.666/93;

**19.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Areia Branca/SE, 08 de janeiro de 2020.

**FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ**  
Presidente da CPL



000099

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS E PROJETOS**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETIVO**

Este documento tem por objetivo fornecer as instruções, informações e especificações técnicas necessárias à licitação, sob regime de empreitada por preço global, para a contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar pavimentação a paralelepípedo em diversas vias na sede deste Município.

**2. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O local de realização dos serviços está situado na sede deste Município, conforme projetos anexos.

**3. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

Os serviços considerados no presente termo compreendem basicamente as atividades previstas na especificação, planilhas e projetos anexos.

**4. CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

Para efeito de elaboração de sua proposta, o proponente pode, a seu critério, visitar o local dos serviços, a fim de efetivar levantamentos minuciosos das condições que poderão influir na execução dos serviços, inclusive aquelas relativas ao dimensionamento de sua equipe, abastecimento de energia elétrica e de água, condições climáticas, provisionamento de materiais, assim como transporte, se for o caso, da mão-de-obra necessária as diferentes etapas dos serviços;

Os custos desta visita correrão única e exclusivamente pela proponente;

A contratada não poderá alegar inviabilidade para a realização dos serviços, tendo como justificativa o anterior desconhecimento dos locais de execução.

**5. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

Serão observadas durante a execução do contrato, todas as condições de trabalho exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Serão de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA os seguintes itens: administração e chefia de todo seu pessoal de obra, o transporte para o local de serviços, o fornecimento de alimentação adequada, bem como todos os EPI's e fardamentos a seus servidores;

A CONTRATADA deverá implantar um diário de obra, que servirá para registro das ocorrências e comunicação diária entre ambas as partes;

A CONTRATADA deverá respeitar as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como o fornecimento de condições mínimas para cumprimento das Medidas e Normas Gerais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, citado nesta Seção;

A CONTRATADA deverá adaptar suas rotinas administrativas de forma a atender aos requisitos mínimos de controle e acompanhamento, solicitados pela FISCALIZAÇÃO;

A CONTRATADA deverá manter no canteiro de serviços um encarregado, que a representará junto à fiscalização;

Será de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA a administração e chefia de todo o seu pessoal de obra, devendo o seu custo estar diluído no preço proposto.

**6. PRAZO DE EXECUÇÃO**

Todos os serviços relacionados neste documento deverão ser executados em seis meses, contados da data da Ordem de Início de Serviço.



000100

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

### 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020 deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
1531	1029	44905100	1001

### 8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;

Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;

Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;

Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;

Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato seja essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

**I)** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

**II)** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora **Maria Gardênia Araújo Freire**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

F



000101

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SOTUR- SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

**ESPECIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO  
E DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS NO MUNICÍPIO**

**01 - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**ESCOPO E DEFINIÇÕES**

A presente Especificação estabelece as condições técnicas básicas a serem obedecidas no fornecimento de materiais para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO E SISTEMA DE DRENAGEM SUPERFICIAL (SARJETA) RUAS ACACIA SOUZA, ANDRELINO SANTOS, JOSÉ BATISTA IRMÃO, TRAVESA JOSÉ BATISTA IRMÃO, CAPITÃO MENEZES, MANOEL LUIZ DE FRANÇA, JOSÉ BATISTA IRMÃO I, JOSÉ AMÉRICO, TRAVESSA LAURA ROSA COROA, RUA LAURA ROSA COROA, TRAVESA LAURA ROSA COROA I**, localizado no município de **AREIA BRANCA**, neste Estado. Esta Especificação Geral será padronizada para todas as etapas, cabendo a EMPREITEIRA utilizá-la onde couber.

A execução de todos os serviços e obras deve estar rigorosamente de acordo com os projetos, detalhes e prescrições contidas na presente Especificação, Normas Técnicas da ABNT e Decretos Municipais. Na existência de serviços não especificados, a EMPREITEIRA somente poderá executá-los após parecer favorável da FISCALIZAÇÃO.

Entre divergências dos projetos, especificações e orçamento prevalecerão o orçamento.

**RELACIONAMENTO CONTRATANTE E EMPREITEIRA**

A obra será fiscalizada por pessoa pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de FISCALIZAÇÃO.

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da EMPREITEIRA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.

A EMPREITEIRA deve acatar de modo imediato as ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro desta Especificação e do Contrato.

Maria da Graça Albuquerque  
CREA PPR 27043/89845



000102

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SOTUR- SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nesta Especificação, no Projeto e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacionar ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

A EMPREITEIRA devesse ter e colocar-se a disposição da FISCALIZAÇÃO, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, do estado da obra e do canteiro.

A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da EMPREITEIRA no que concerne as obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

A FISCALIZAÇÃO pode exigir da EMPREITEIRA, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementar necessária a segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

Pela EMPREITEIRA, a condução geral da obra deve ficar a cargo de pelo menos um Engenheiro, Registrado no CREA-SE. Esse Engenheiro deve ser auxiliado por encarregados devidamente habilitados. Antes do início dos serviços, a EMPREITEIRA deve apresentar oficialmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA o seu Engenheiro Responsável pela obra. Quaisquer modificações devem ser comunicadas previamente a FISCALIZAÇÃO para conhecimento e aprovação.

Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao Engenheiro condutor da obra devem ser consideradas, como se fosse diretamente a EMPREITEIRA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo referido Engenheiro ou ainda omissões de responsabilidade do mesmo, devem ser consideradas para todo e qualquer efeito como sido da EMPREITEIRA. O Engenheiro condutor da obra e os Encarregados, cada um no seu âmbito respectivo devem estar sempre em condições de atender a FISCALIZAÇÃO e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a fiscalização, refutar necessário ou útil e que se refira diretamente a obra e suas implicações.

A EMPREITEIRA deve manter permanentemente na obra um livro para registro diário de todas as ocorrências relacionadas com a obra. Tal livro deve ter folhas numeradas, em duas vias, destacáveis, e devem ser rubricadas pela fiscalização e pela EMPREITEIRA diariamente.

A citação específica de uma norma, especificação, etc. em algum item não elimina o cumprimento de outras aplicáveis ao caso.

**SEGURANÇA DA OBRA**

Mário Gardênia Arruda Leite  
Diretor  
AREIA RPH 27/10/2009 40

T



000103

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SOTUR- SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

Na execução dos trabalhos, deve haver proteção contra o risco de acidentes com pessoal da EMPREITEIRA e com terceiros, independente da transferência daquele

risco a Companhia ou Institutos Seguradores.

Para isso a EMPREITEIRA deve cumprir fielmente o estabelecido na legislação Brasileira no que concerne a segurança, bem como obedecer a todas as normas, a critério da FISCALIZAÇÃO, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

Para cada categoria profissional e em função do tipo de serviço, devem ser providenciados pela EMPREITEIRA os equipamentos de segurança adequados a proteção de seu pessoal, devendo ainda todo empregado possuir crachá de identificação.

#### **VIGILÂNCIA**

No canteiro de trabalho, a EMPREITEIRA deve manter diariamente, um sistema eficiente de vigilância, efetuado por um numero apropriado de homens idôneos, devidamente habilitados, para tal função.

A EMPREITEIRA e a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção deste e das instalações da obra.

Qualquer perda ou dano sofrido no material, equipamento ou instrumental, eventualmente entregue pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIA BRANCA sera avaliado pela FISCALIZAÇÃO.

A EMPREITEIRA é responsável integralmente por danos causados a terceiros, decorrentes da sua negligência, imperícia ou omissão.

#### **02 - SERVIÇOS**

##### **2.1-SERVIÇOS PRELIMINARES**

###### **PLACA DA OBRA**

Deverão ser confeccionadas placas de obra em chapa de aço galvanizado nas dimensões de 3,00 x 2,00 m, conforme modelo fornecido pela fiscalização, para instalação nos locais das obras de pavimentação.

##### **2.2-MOVIMENTAÇÃO DE TERRA**

Maria Cármen Araujo  
Eng. Civil  
R. 100, 100, 100



000104

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SOTUR- SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

**ESCAVAÇÃO MANUAL**

A escavação deverá ser manual, em função das particularidades existentes, a critério da EMPREITEIRA, e compreende a remoção de qualquer material abaixo da superfície natural do terreno até as linhas e cotas especificadas no projeto, procedida seletivamente de modo a separar os solos destinados aos diversos fins.

Classifica-se como escavação em solo aquela passível de execução manual, executada em qualquer terreno, exceto rocha.

Os materiais considerados imprestáveis serão removidos para o bota-fora. Quando a escavação tiver atingido a cota indicada no projeto, serão feitas a regularização, limpeza e apiloamento do fundo da vala. Estas operações deverão ser executadas com a vala seca.

**REATERRO**

Todo reaterro de vala será feito com material escavado da vala jazida em camada especificada no projeto adensada com água e manualmente com uso de sêpo.

**2.3-PAVIMENTAÇÃO**

**MEIO-FIO**

Será empregado em todas as pavimentações meio-fio em concreto com as seguintes dimensões mínimas:

- Comprimento - 1.00m
- Largura - 0.12m
- Altura - 0.30m

Os meios-fios serão assentados em cavas previamente compactadas e deverão ter suas arestas rigorosamente alinhadas como estabelecido em projeto

O piso do meio-fio ficará acima do revestimento, variando o espelho entre 0.15 a 0.17m.

As juntas dos meios-fios serão preenchidas com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3.

Maria Cândida Araújo  
Eng. Civil  
12.12.2014

4

F



000105

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SOTUR- SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

**PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO**

Os pavimentos em paralelepípedos serão constituídos de pedras entalhadas em forma de paralelepípedos e assentados sobre camada de areia de modo conveniente a fim de possibilitar o entrosamento necessário e obedecer às condições projetadas de greide, alinhamento e perfil transversal.

Os paralelos deverão ser de granito ou de outras rochas que satisfaçam as condições estabelecidas pela FISCALIZAÇÃO.

Os paralelepípedos devem se aproximar o máximo possível da forma prevista, com faces planas e sem saliências e reentrâncias, principalmente a face que irá constituir a superfície exposta do pavimento.

Sobre a camada de areia assentam-se os paralelepípedos que deverão ficar colocados de tal maneira que sua face superior fique cerca de 1 cm acima do cordel.

Os paralelepípedos devem ser assentados em fiadas normalmente ao eixo da via, ficando a maior dimensão na direção da fiada.

O acabamento deverá estar de acordo com as tolerâncias estabelecidas no projeto.

As juntas devem ser alternadas com relação às duas fiadas vizinhas, de tal modo que cada junta fique dentro do terço médio do paralelepípedo vizinho.

O rejuntamento será executado com preenchimento da parte superior das juntas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 em volume.

**SARJETAS**

Deverão ser executadas ao longo das vias, junto ao meio fio, sarjetas em paralelepípedo granítico com largura = 30cm, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

**2.4 DIVERSOS**

**PLACA DE INAUGURAÇÃO**

Maria Gardênia Araújo  
Eng. Civil  
R. ...  
...  
...



000106

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SOTUR- SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

Caberá a empreiteira mandar confeccionar e assentar uma placa de inauguração de obra em alumínio, com dimensões de 0,50 x 0,70m, com dizeres em alto relevo fornecidos pela fiscalização.

Concluída a Obra, observando o perfeito funcionamento das vias pavimentadas.

Deverá ser feita a remoção dos entulhos e dos detritos da obra, entregando a edificação devidamente limpa e regularizada.

A firma empreiteira só poderá entregar a obra depois que a Comissão de Recebimento fizer uma visita na mesma, para constatar o seu estado de funcionamento.

Todas as dúvidas sobre as especificações ou detalhes do projeto serão resolvidas pela fiscalização.

**MARCO INAUGURAL**

O marco inaugural deverá seguir o modelo fornecido pela fiscalização.

**2.5 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS**

**PLACA DE IDENTIFICAÇÃO**

Chapas destinadas à confecção das placas de aço devem ser planas, com abas enrijecidas de 15 mm x 15°, nas dimensões 20x35cm, do tipo NB 1010/1020, com espessura de 1,25 mm, deve atender integralmente a NBR 11904 (1) - Placas de Aço para Sinalização Viária.

• As chapas de aço depois de cortadas nas dimensões finais e furadas, devem ter as suas bordas lixadas antes do processo de tratamento composto por: retirada de graxa, decapagem, em ambas as faces; aplicação no verso de demão de wash primer, a base de cromato de zinco com solvente especial para a galvanização de secagem rápida (ao fogo).

**SINALIZAÇÃO VERTICAL**

Placas de sinalização - dispositivos para controle de trânsito, verticais ao lado ou sobre a pista, transmitindo mensagens fixas e eventualmente móveis mediante símbolos, ou legendas previamente conhecidas e legalmente instituídas, visando regulamentar, advertir ou indicar quanto ao uso das vias, pelos veículos e pedestres de forma mais segura e eficiente.

As chapas terão a superfície posterior preparada com tinta preta fosca.

As chapas para placas totalmente refletivas terão a superfície que irá receber a mensagem, preparada com "primer".

Maria Gardesma  
70439694

F



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

000107

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA		PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO	
PRAÇA JOVIANIANO FREIRE - CENTRO AREIA BRANCA-SE CNPJ - 13.100.995/0001-39		PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA		Cod. Empreendimento: 00106	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
01	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM LOCAL				
01.01	Equipe Dirigente	un	1,00	24.320,25	24.320,25
01.02	SERVIÇOS PRELIMINARES				
01.02.001	Flaca de obra em chapa de aço galvanizado	m2	6,00	289,30	1.735,80
01.02.001.001	Locação de serviços de pavimentação	m2	5.497,20	1,60	8.795,52
01.02.001.002	Barracão fechado parte pequeno para depósito de cimento e alvenaria	un	1,00	5.709,00	5.709,00
01.02.002	RUA ACÁCIA SOUZA				
01.02.002.001	PAVIMENTAÇÃO				
01.02.002.001.001	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre camada de areia, esportado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	227,44	69,64	15.829,88
01.02.002.001.002	Escoramento contínuo de meio-fio, com aquisição, espalhamento e transporte de material c/ distância até 10km	m	106,44	7,68	817,61
01.02.002.001.003	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário), af 06/2016	m	106,44	31,51	3.363,93
01.02.002.002	DRENAGEM SUPERFICIAL				
01.02.002.002.001	Sarjeta em paralelepípedo rejuntados,exclusivo frete	m2	31,33	54,69	1.716,25
01.02.003	RUA ANDRELINO SANTOS				
01.02.003.001	PAVIMENTAÇÃO				
01.02.003.001.001	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre camada de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	324,00	69,64	22.597,36
01.02.003.001.002	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário), af 06/2016	m	130,90	34,31	4.491,20
01.02.003.001.003	Escoramento contínuo de meio-fio, com aquisição, espalhamento e transporte de material c/ distância até 10km	m	126,00	8,82	1.111,60
01.02.003.002	DRENAGEM SUPERFICIAL				
01.02.003.002.001	Sarjeta em paralelepípedo rejuntados,exclusivo frete	m2	31,33	54,69	1.716,25
01.02.003.002.002	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário), af 06/2016	m	130,90	34,31	4.491,20
01.02.003.002.003	Escoramento contínuo de meio-fio, com aquisição, espalhamento e transporte de material c/ distância até 10km	m	126,00	8,82	1.111,60
01.02.004	RUA JOAO BATISTA IRMAO				
01.02.004.001	PAVIMENTAÇÃO				
01.02.004.001.001	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre camada de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	227,44	69,64	15.829,88
01.02.004.001.002	Escoramento contínuo de meio-fio, com aquisição, espalhamento e transporte de material c/ distância até 10km	m	106,44	7,68	817,61
01.02.004.001.003	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário), af 06/2016	m	106,44	31,51	3.363,93
01.02.004.002	DRENAGEM SUPERFICIAL				
01.02.004.002.001	Sarjeta em paralelepípedo rejuntados,exclusivo frete	m2	31,33	54,69	1.716,25
01.02.004.002.002	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário), af 06/2016	m	130,90	34,31	4.491,20
01.02.004.002.003	Escoramento contínuo de meio-fio, com aquisição, espalhamento e transporte de material c/ distância até 10km	m	126,00	8,82	1.111,60

Eng.º Civil  
 59696302096944



000108

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO  
Cod. Empreendimento: 00106

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICÍPIO RECURSO PROPRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
PRAÇA JOVIANO FREIRE CERTEIRO AREIA  
BRANCA-SE (CNPJ): 13.100.995/0001-39

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	Moeda	BDI: 23,12%
01.02.004.001	Berçesa em paralelepípedos com rejuntados, exclusiva frete	m2	27,00	54,69	1.476,63	R\$	0,29
01.02.005	TRAVESSA JOAO IRMAO BATISTA				20.663,50		4,01
01.02.005.001	PAVIMENTAÇÃO				19.186,87		3,72
01.02.005.001	Pavimentação em paralelepípedos granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedos granítico	m2	224,21	68,64	15.389,77		2,99
01.02.005.001	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário), af 06/2016	m	90,00	34,51	3.105,90		0,60
01.02.005.001	Esborçamento contínuo de meio-fio, com aquisição, espalhamento e transporte de material a distância até 10km	m	90,00	7,68	691,20		0,13
01.02.005.002	DRENAGEM SUPERFICIAL				1.476,63		0,29
01.02.005.002	Sarjetas em paralelepípedos rejuntados, exclusiva frete	m2	27,00	54,69	1.476,63		0,29
01.02.006	RUA CAPITÃO MENEZES				97.570,00		18,95
01.02.006.001	PAVIMENTAÇÃO				91.007,20		17,68
01.02.006.001	Pavimentação em paralelepípedos granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedos granítico	m2	1.050,00	68,64	74.131,20		14,40
01.02.006.001	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário), af 06/2016	m	400,00	34,51	13.804,00		2,68
01.02.006.001	Esborçamento contínuo de meio-fio, com aquisição, espalhamento e transporte de material a distância até 10km	m	400,00	7,68	3.072,00		0,60
01.02.006.002	DRENAGEM SUPERFICIAL				6.562,80		1,27
01.02.006.002	Sarjetas em paralelepípedos rejuntados, exclusiva frete	m2	420,00	54,69	6.562,80		1,27
01.02.007	RUA MANOEL JUIZ DE FRANCA				18.913,98		3,68
01.02.007.001	PAVIMENTAÇÃO				17.641,89		3,43
01.02.007.001	Pavimentação em paralelepípedos granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedos granítico	m2	209,36	68,64	14.370,47		2,79
01.02.007.001	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário), af 06/2016	m	27,54	34,51	947,91		0,52
01.02.007.001	Esborçamento contínuo de meio-fio, com aquisição, espalhamento e transporte de material a distância até 10km	m	27,54	7,68	211,51		0,42
01.02.007.002	DRENAGEM SUPERFICIAL				1.272,09		0,25
01.02.007.002	Sarjetas em paralelepípedos rejuntados, exclusiva frete	m2	23,00	54,69	1.258,03		0,23
01.02.008	RUA JOAO BATISTA IRMAO 1				32.271,07		6,27
01.02.008.001	PAVIMENTAÇÃO				30.265,42		5,88
01.02.008.001	Pavimentação em paralelepípedos granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedos granítico	m2	439,00	68,64	30.100,96		5,88
01.02.008.001	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário), af 06/2016	m	14,00	34,51	483,11		0,92
01.02.008.001	Esborçamento contínuo de meio-fio, com aquisição, espalhamento e transporte de material a distância até 10km	m	14,00	7,68	107,52		0,21

Handwritten signature and stamp: "Município de Areia Branca, 04/30/2016, 04338949"





000110

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PLANILHA ORÇAMENTARIA DO EMPREENDIMENTO  
Cod. Empreendimento: 00106

Ref: Outubro/2019-1 Moeda: R\$

BDI: 23,12%

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICÍPIO RECURSO PROPRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
PRAÇA JOVIANO FREIRE CENTRO AREIA  
BRANCA SE CNPJ : 13.100.995/0001-39

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01.02.012.001	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia triado 1:1, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m <sup>2</sup>	264,58	68,64	18.156,71	3,53
01.02.012.002	Assestamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x10 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas tipo viário, af. 06/2016	m	97,98	34,51	3.381,29	0,66
01.02.012.003	DRENAGEM SUPERFICIAL				1.607,34	0,31
01.02.013.003	Sargista em paralelepípedos rejuntados, exclusiva frete	m <sup>2</sup>	25,39	54,69	1.607,34	0,31
01.02.013	SINALIZAÇÃO VIARIA				7.556,26	1,47
01.02.013.001	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS				4.478,26	0,87
01.02.013.001	Placa 50x35 em chapa esmaltada para identificação de logradouros	un	62,00	72,23	4.478,26	0,87
01.02.013.002	SINALIZAÇÃO VERTICAL				3.078,00	0,60
01.02.013.002	Confeção, montagem e instalação de placas de sinalização em chapa de aço galvanizado 03 18 (60x50 cm), com 02 decalor de fundo anti-arrastivo (super gelante ou similar), 02 demais de esmalte e resina em película refletiva, auto-adesiva	Un	29,00	103,90	3.078,00	0,60
01.02.014	DIVERSOS				13.867,13	2,69
01.02.014.001	Placa de inauguração de obra em alumínio 0,50 x 0,70 m	m <sup>2</sup>	1,00	1.615,69	1.615,69	0,31
01.02.014.002	Marco inaugural - Rev. 01	un	1,00	643,55	643,55	0,12
01.02.014.003	Casacas em meio fio	m <sup>2</sup>	106,08	3,71	393,56	0,08
01.02.014.004	Limpeza geral	m <sup>2</sup>	5.497,20	2,04	11.214,29	2,18
Importa o presente orçamento em:					VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>	514.927,74
(quinhentos e quatorze mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)						

*Handwritten signature:*   
Município de Areia Branca  
Eng.º Civil  
CPF: 7704396040

AREIA BRANCA, 10 DE OUTUBRO DE 2019.   
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



000111

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICÍPIO RECURSO PROPRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
PRAÇA JOVINIANO FREIRE - CENTRO AREIA  
BRANCA-SE (CNPJ) : 13.100.995/0001-39

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO  
Cod. Empreendimento: 00106  
BOI: 23,12%

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS	
			(%)	VALOR								
01	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA	113.000,00	100,00	113.000,00	100,00	113.000,00	100,00	113.000,00	100,00	113.000,00	100,00	113.000,00
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	24.000,00	21,23	24.000,00	21,23	24.000,00	21,23	24.000,00	21,23	24.000,00	21,23	24.000,00
01.02	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	89.000,00	78,77	89.000,00	78,77	89.000,00	78,77	89.000,00	78,77	89.000,00	78,77	89.000,00
01.02.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	19.200,00	17,00	19.200,00	17,00	19.200,00	17,00	19.200,00	17,00	19.200,00	17,00	19.200,00
01.02.002	RUA ACACIA SOZA	70.000,00	62,20	70.000,00	62,20	70.000,00	62,20	70.000,00	62,20	70.000,00	62,20	70.000,00
01.02.002.001	PAVIMENTAÇÃO	30.000,00	26,55	30.000,00	26,55	30.000,00	26,55	30.000,00	26,55	30.000,00	26,55	30.000,00
01.02.002.002	DRENAGEM SUPERFICIAL	40.000,00	35,65	40.000,00	35,65	40.000,00	35,65	40.000,00	35,65	40.000,00	35,65	40.000,00
01.02.003	RUA ANDRELLINO SANTOS	19.800,00	17,52	19.800,00	17,52	19.800,00	17,52	19.800,00	17,52	19.800,00	17,52	19.800,00
01.02.003.001	PAVIMENTAÇÃO	10.000,00	8,85	10.000,00	8,85	10.000,00	8,85	10.000,00	8,85	10.000,00	8,85	10.000,00
01.02.003.002	DRENAGEM SUPERFICIAL	9.800,00	8,67	9.800,00	8,67	9.800,00	8,67	9.800,00	8,67	9.800,00	8,67	9.800,00
01.02.004	RUA JOÃO BATISTA IPÊRÃO	14.000,00	12,39	14.000,00	12,39	14.000,00	12,39	14.000,00	12,39	14.000,00	12,39	14.000,00
01.02.004.001	PAVIMENTAÇÃO	6.000,00	5,27	6.000,00	5,27	6.000,00	5,27	6.000,00	5,27	6.000,00	5,27	6.000,00
01.02.004.002	DRENAGEM SUPERFICIAL	8.000,00	7,12	8.000,00	7,12	8.000,00	7,12	8.000,00	7,12	8.000,00	7,12	8.000,00
01.02.005	TRAVESSA JOÃO BRAS BATISTA	10.000,00	8,85	10.000,00	8,85	10.000,00	8,85	10.000,00	8,85	10.000,00	8,85	10.000,00
01.02.005.001	PAVIMENTAÇÃO	5.000,00	4,43	5.000,00	4,43	5.000,00	4,43	5.000,00	4,43	5.000,00	4,43	5.000,00
01.02.005.002	DRENAGEM SUPERFICIAL	5.000,00	4,43	5.000,00	4,43	5.000,00	4,43	5.000,00	4,43	5.000,00	4,43	5.000,00
01.02.006	RUA ANTÔNIO GONZES	10.000,00	8,85	10.000,00	8,85	10.000,00	8,85	10.000,00	8,85	10.000,00	8,85	10.000,00

Handwritten signature and stamp: Eng. Civil, REA/RN 2704396946



000112

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICÍPIO RECURSO PROPRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
PRAÇA JOVIMIANO FREIRE - CENTRO AREIA  
BRANCA-SE CNPJ : 13.100.995/0001-39

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO  
Cod. Empreendimento: 00106  
BDI: 23,12%  
Ref : Outubro/2019-1 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	6º MES		VALOR		VALOR		VALOR	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR		
01	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA	170								
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,31								
01.02	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	165,69								
01.02.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,94								
01.02.002	RUA ACACIA SOUZA	163,75								
01.02.002.001	PAVIMENTAÇÃO	163,75								
01.02.002.002	DRENAGEM SUPERFICIAL	0,00								
01.02.003	RUA ANDRÉLINO SANTOS	5,69								
01.02.003.001	PAVIMENTAÇÃO	5,69								
01.02.003.002	DRENAGEM SUPERFICIAL	0,00								
01.02.004	RUA JOÃO BATISTA IRMÃO	16,00								
01.02.004.001	PAVIMENTAÇÃO	16,00								
01.02.004.002	DRENAGEM SUPERFICIAL	0,00								
01.01.005	TRAVESSA DO SR. JOÃO BATISTA	0,00								
01.01.005.001	PAVIMENTAÇÃO	0,00								
01.01.005.002	DRENAGEM SUPERFICIAL	0,00								
01.01.005	RUA DO SANGUE	0,00								

Handwritten signature and stamp: AREIA BRANCA, 27/08/2019



000113

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICÍPIO RECURSO PROPRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
PRAÇA JOVINIANO FREIRE - CENTRO AREIA  
BRANCA-SE CNPJ : 13.100.995/0001-39

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO  
Cod. Empreendimento: 00106  
B.O.I: 23,12%

ITEM	SERVIÇOS	VALOR (%)	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS	
			VALOR (%)	VALOR								
01.02.006.001	PAVIMENTAÇÃO	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
01.02.006.002	DRENAGEM SUPERFICIAL	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
01.02.007	RUA MANOEL LUIZ DE FRANÇA	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
01.02.007.001	PAVIMENTAÇÃO	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
01.02.007.002	DRENAGEM SUPERFICIAL	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
01.02.008	RUA JOÃO BATISTA IRMÃO I	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
01.02.008.001	PAVIMENTAÇÃO	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
01.02.008.002	DRENAGEM SUPERFICIAL	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
01.02.009	RUA JOSÉ AMÉRICO	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
01.02.009.001	PAVIMENTAÇÃO	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
01.02.009.002	DRENAGEM SUPERFICIAL	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
01.02.010	TRAVESSA LAURA ROSA CORÇA	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
01.02.010.001	PAVIMENTAÇÃO	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
01.02.010.002	DRENAGEM SUPERFICIAL	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
01.02.011	RUA LAURA ROCHA DUFA	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
01.02.011.001	PAVIMENTAÇÃO	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
01.02.011.002	DRENAGEM SUPERFICIAL	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00

Handwritten signature and stamp: "MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA - SERGIPE" and "DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS".

Vertical text on the right side of the table: "RUA LAURA ROCHA DUFA" and "RUA JOÃO BATISTA IRMÃO I".



000114

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO  
Cod. Empreendimento: 00106  
BDI: 23,12%  
Ref.: Outubro/2019-1 Moeda: R\$

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICÍPIO RECURSO PROPRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
PRAÇA JOVIANO FREIRE - CENTRO AREIA  
BRANCA-SE CNPJ : 13.100.995/0001-39

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	6º MÊS		VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
			(%)	VALOR						
01.02.006.001	PAVIMENTAÇÃO	34.000,00	100,00	34.000,00	34.000,00					
01.02.006.002	DRENAGEM SUPERFICIAL	1.000,00	100,00	1.000,00	1.000,00					
01.02.007	RUA MANOEL LUIZ DE FRANÇA	1.000,00	100,00	1.000,00	1.000,00					
01.02.007.001	PAVIMENTAÇÃO	1.000,00	100,00	1.000,00	1.000,00					
01.02.007.002	DRENAGEM SUPERFICIAL	1.000,00	100,00	1.000,00	1.000,00					
01.02.008	RUA JOSÉ BATISTA INDAÇÃO 1	1.000,00	100,00	1.000,00	1.000,00					
01.02.008.001	PAVIMENTAÇÃO	1.000,00	100,00	1.000,00	1.000,00					
01.02.008.002	DRENAGEM SUPERFICIAL	1.000,00	100,00	1.000,00	1.000,00					
01.02.009	RUA JOSÉ AMÉRICO	1.000,00	100,00	1.000,00	1.000,00					
01.02.009.001	PAVIMENTAÇÃO	1.000,00	100,00	1.000,00	1.000,00					
01.02.009.002	DRENAGEM SUPERFICIAL	1.000,00	100,00	1.000,00	1.000,00					
01.02.010	TRAVESSA LAURA ROSA CORREA	1.000,00	100,00	1.000,00	1.000,00					
01.02.010.001	PAVIMENTAÇÃO	1.000,00	100,00	1.000,00	1.000,00					
01.02.010.002	DRENAGEM SUPERFICIAL	1.000,00	100,00	1.000,00	1.000,00					
01.02.011	RUA LAURA ROCHA JUNIOR	1.000,00	100,00	1.000,00	1.000,00					
01.02.011.001	PAVIMENTAÇÃO	1.000,00	100,00	1.000,00	1.000,00					
01.02.011.002	DRENAGEM SUPERFICIAL	1.000,00	100,00	1.000,00	1.000,00					

REPÚBLICA DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10/10/2019

10/10/2019

*[Handwritten signature]*





000116

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICÍPIO RECURSO PROPRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
PRAÇA JOVINIANO FREIRE - CENTRO AREIA  
BRANCA SE CNPJ - 13.100.995/0001-39

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO  
Cod. Empreendimento: 00106  
BDI: 23,12%

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	6º MÊS		7º MÊS		8º MÊS		9º MÊS		10º MÊS	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01.02.012	TRAVESSA LAURA ROBA CORÇA 1	23.853,93	4,07									
01.02.012.001	PAVIMENTAÇÃO	18.000,00										
01.02.012.003	DRENAGEM SUPERFICIAL	14.000,00										
01.02.013	SINALIZAÇÃO VARIÁVEL	2.000,00										
01.02.013.001	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS	2.000,00										
01.02.013.002	SINALIZAÇÃO VERTICAL	0,00										
01.02.014	DIVERSOS	3.853,93										
<b>TOTAL SIMPLES</b>		314.927,74	100,00	314.927,74	26,86	86.926,67						
<b>TOTAL ACUMULADO</b>		314.927,74	100,00	314.927,74	36,00	514.927,74						

*Handwritten signature and stamp*  
CREA RPN 714389840



000117

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTA  
Cod. Empreendimento: 00106  
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICÍPIO RECURSO PROPRIO  
Ref: Outubro/2019-1 Moeda: R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
PRAÇA JOVINIANO FREIRE - CENTRO AREIA  
BRANCA-SE CNPJ: 13.100.995/0001-39

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FÓRMULA	VALOR TOTAL
A	Encargos Institucionais - Encargos Sociais Básicos			
A01	Previdência Social			36,80
A02	FGTS			20,00
A03	SEST			8,00
A04	SENAI			1,50
A05	INCEA			1,00
A06	Salário Educação			0,20
A07	SEREA			2,50
A08	Seguro Contra Acidentes do Trabalho			0,60
A09	SECOMI-SE			2,00
B	Encargos Trabalhistas			0,00
B01	Auxílio Alimentação			10,38
B02	Deslido Técnico - salário			0,30
B03	Licença Paternidade			8,33
B04	Faltas Justificadas			0,05
B05	Acidente de Trabalho			0,56
B06	Férias Gratas			0,08
B07	Salário Maternidade			6,62
C	Encargos Tributários			0,02
C04	Ativo Físico Indefinito			12,94
C05	Ativo Físico Temporário			4,12
C06	Férias Indefinitas			4,10
C07	Deposito Recurso em Junta Cujana			3,70
C08	Indenização Adicional			3,77
D	Indenização de Grupo A sobre Grupo B			0,35
D02	Previdência de Grupo A sobre Grupo B sobre Grupo C - Funt. Previd. A - 40 PVT sobre Grupo B sobre Grupo C			6,39
D03	Previdência de Grupo A sobre Grupo B sobre Grupo C - Funt. Previd. A - 40 PVT sobre Grupo B sobre Grupo C			6,05
D04	Previdência de Grupo A sobre Grupo B sobre Grupo C - Funt. Previd. A - 40 PVT sobre Grupo B sobre Grupo C			6,37
VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL HORISTA:				71,59%

*[Handwritten signature]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
EMP. CIVIL  
AREIA RPN 210430894



000118

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VILHA DE ENCARGOS SOCIAIS HORISTA
Cod. Emprego: 00106
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICÍPIO RECURSO PROPRIO
Ref: Outubro/2019-1 Moeda: R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
PRAÇA JOVIMIANO FREIRE - CENTRO AREIA
BRANCA-SE CNPJ - 13.100.995/0001-39

Table with columns: ITEM, ENCARGOS INSTITUCIONAIS, DESCRICAO, UNID, FORMULA, VALOR TOTAL. Rows include items A1 through D, detailing various social charges and their values.

VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL : 114,28%

Handwritten signature and stamp area.

Assessor Jurídico da Prefeitura de Areia Branca

Handwritten signature at the bottom right.



000119

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

PRAÇA JOVINIANO FREIRE - CENTRO AREIA  
BRANCA-SE (CNPJ) : 13.100.995/0001-39

Empreendimento: 00106 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICÍPIO RECURSO PROPRIOS

PLANILHA DE B.D.I.  
Ref: Outubro/2019 | Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central		
02	S - Seguro e Garantia		
03	R - Risco		
04	DF - Despesas Financeiras		
05	L - Lucro		
06	<b>I - TRIBUTOS</b>		6,15%
06.001	- PIS		
06.002	- COFINS		
06.003	- ISS (1,4% a 9%)		
TOTAL DO BDI:			23,12%

$$BDI = \left[ \left( \frac{\left( \left( 1 + \left( \frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left( 1 + \frac{DF}{100} \right) \left( 1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left( 1 - \frac{I}{100} \right)} \right) - 1 \right] \cdot 100$$

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
Mestre Gurdemir...  
Engº Civil  
CREA RPN 2704306949

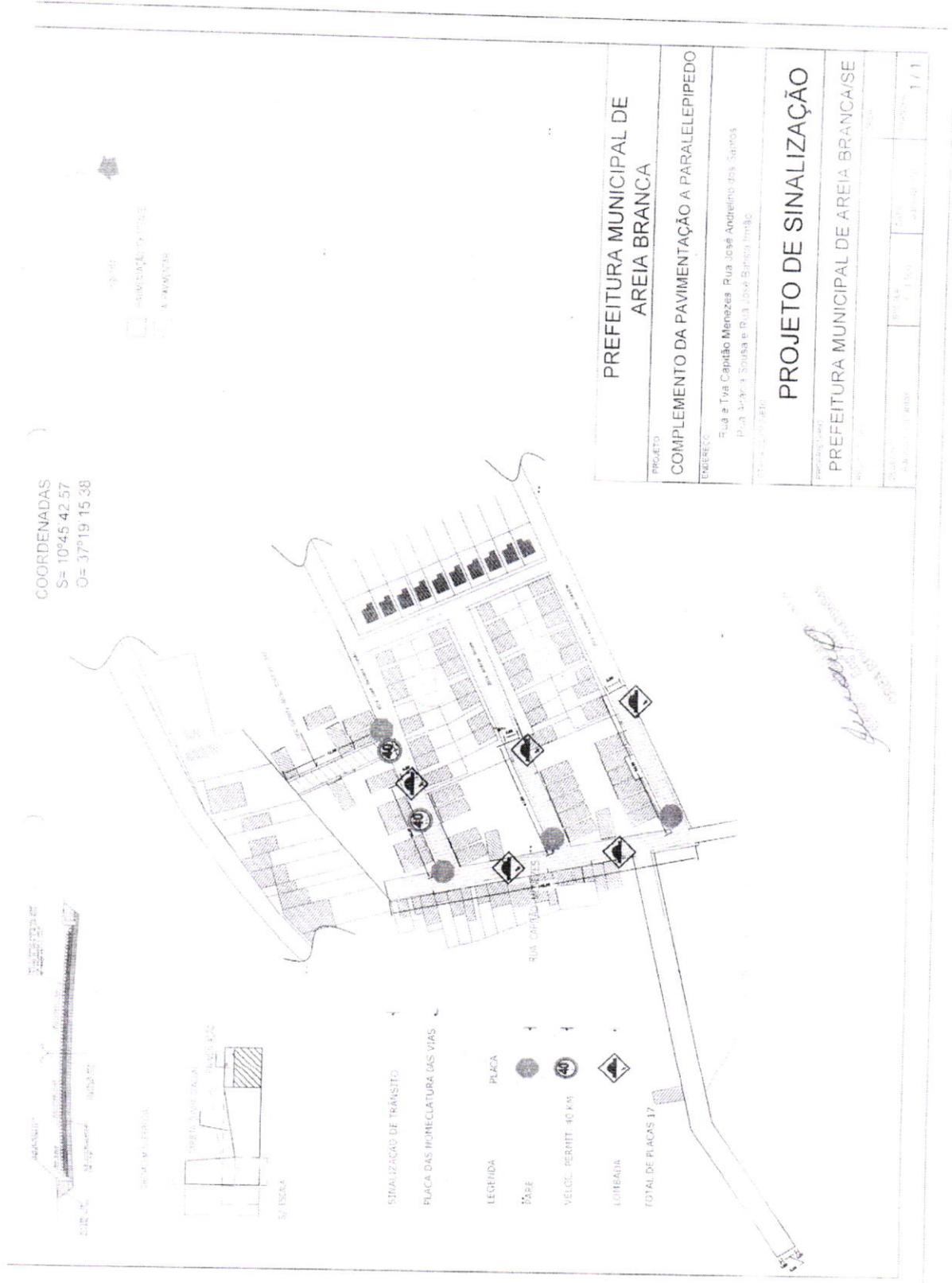
*Handwritten mark*





800121

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



COORDENADAS  
S= 10°45' 42.57"  
O= 37°19' 15.38"

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AREIA BRANCA

PROJETO  
COMPLEMENTO DA PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDO

ENFEREIRO

Rua e Tiva Capitão Menezes Rua João André Lino dos Santos  
Rua Jacyra Sousa e Rua João Siresy Imac

17/11/2011

PROJETO DE SINALIZAÇÃO

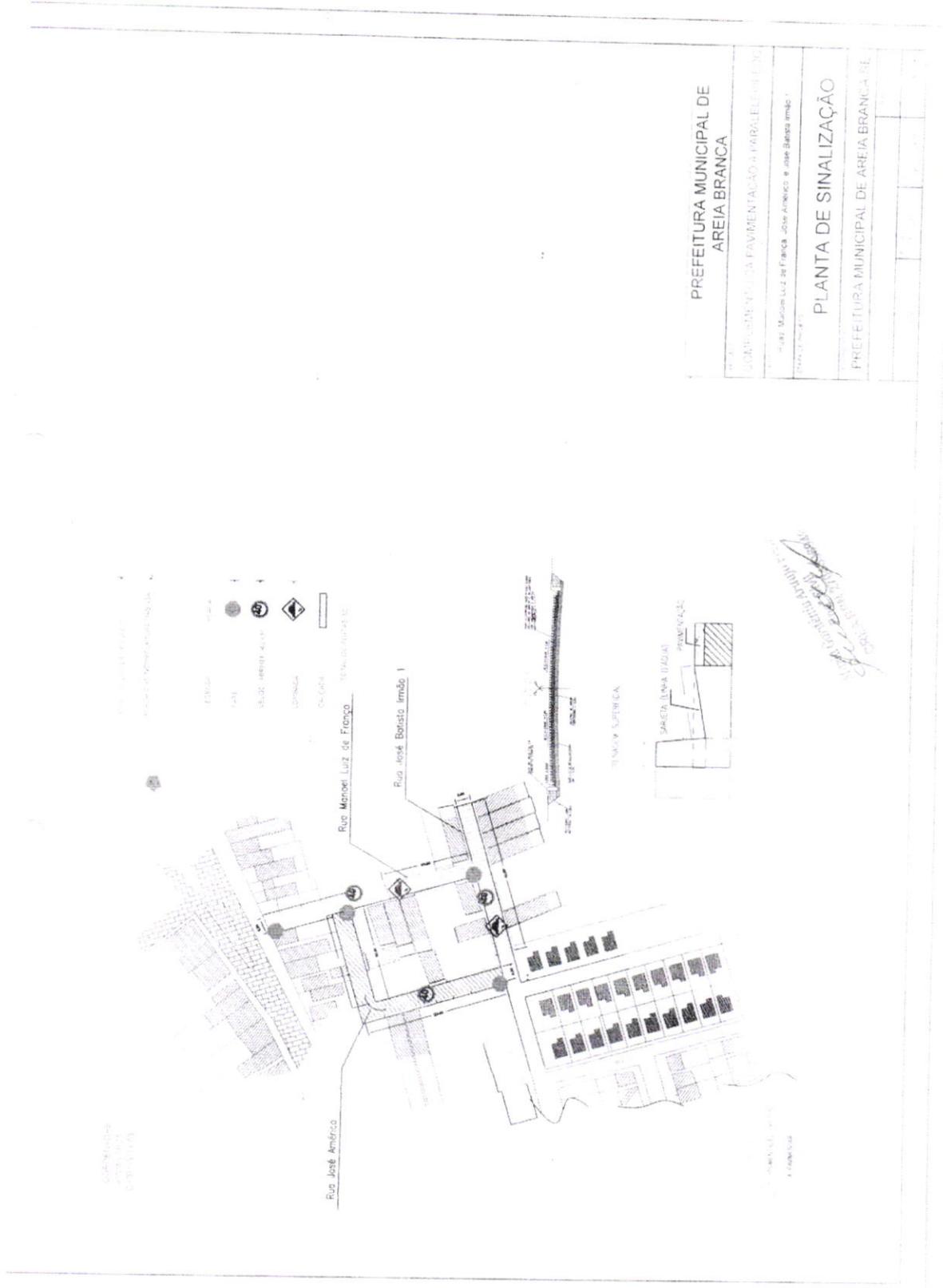
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE

1/1



000122

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

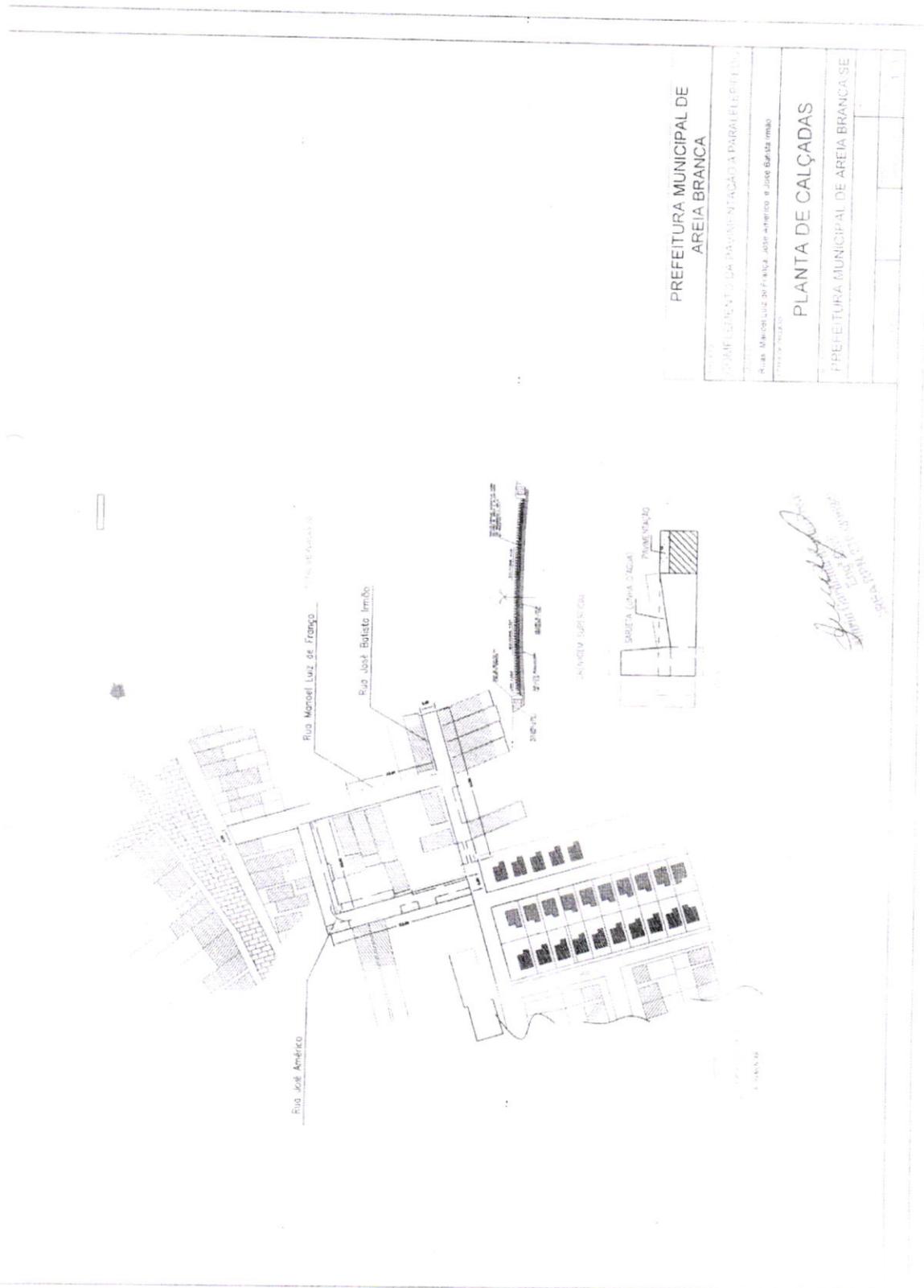


PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA	
COMPRIMENTO DA PAVIMENTAÇÃO A PARALELELETO	
Rua Manoel Luiz de Franco, José Americo e José Batista Imóvil	
1744,22 mts	
PLANTA DE SINALIZAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - SE	



000123

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



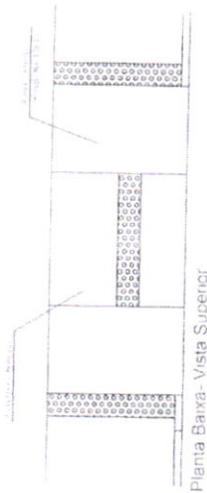
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA	
COMPLEMENTO DA PAVIMENTAÇÃO PARALELA E PERPENDICULAR	
Rua Manoel Luz de França, José Americo e José Edisto irmão	
TOTAL: 10.000,00	
PLANTA DE CALÇADAS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA SE	
1/1	



000124

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MPA P/ PESSOAS MOBILIDADES REDUZIDAS



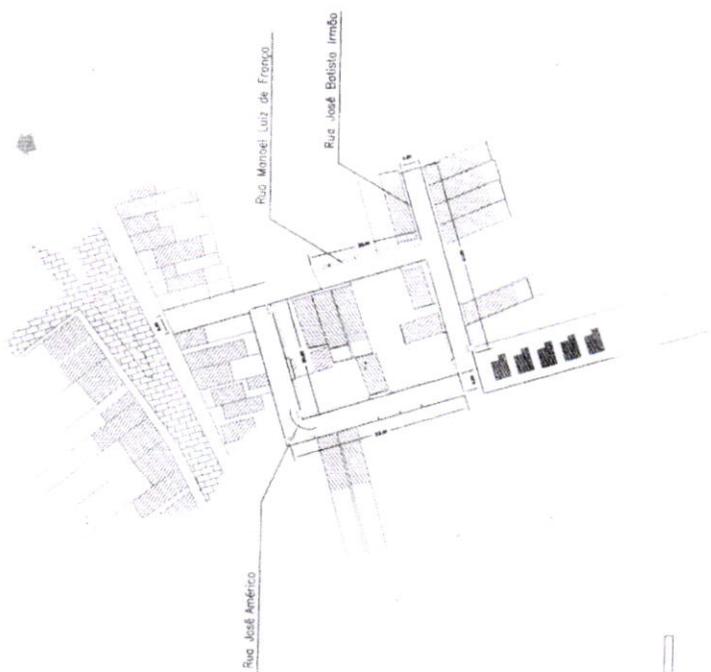
Planta Baixa - Vista Superior

RAMPA P/ PESSOAS MOBILIDADES REDUZIDAS



PLACA DE SINALIZAÇÃO  
DETALHE DA FAIXA DE PEDESTRE ZERADA  
Norma - CONTRAN

SEÇÕES TIPO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AREIA BRANCA

PROJETO: COMPLETAR, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE

OPERAÇÃO: Rua Manoel Luiz de Fregoso - Areia Branca - Sergipe

PLANTA DE CALÇADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

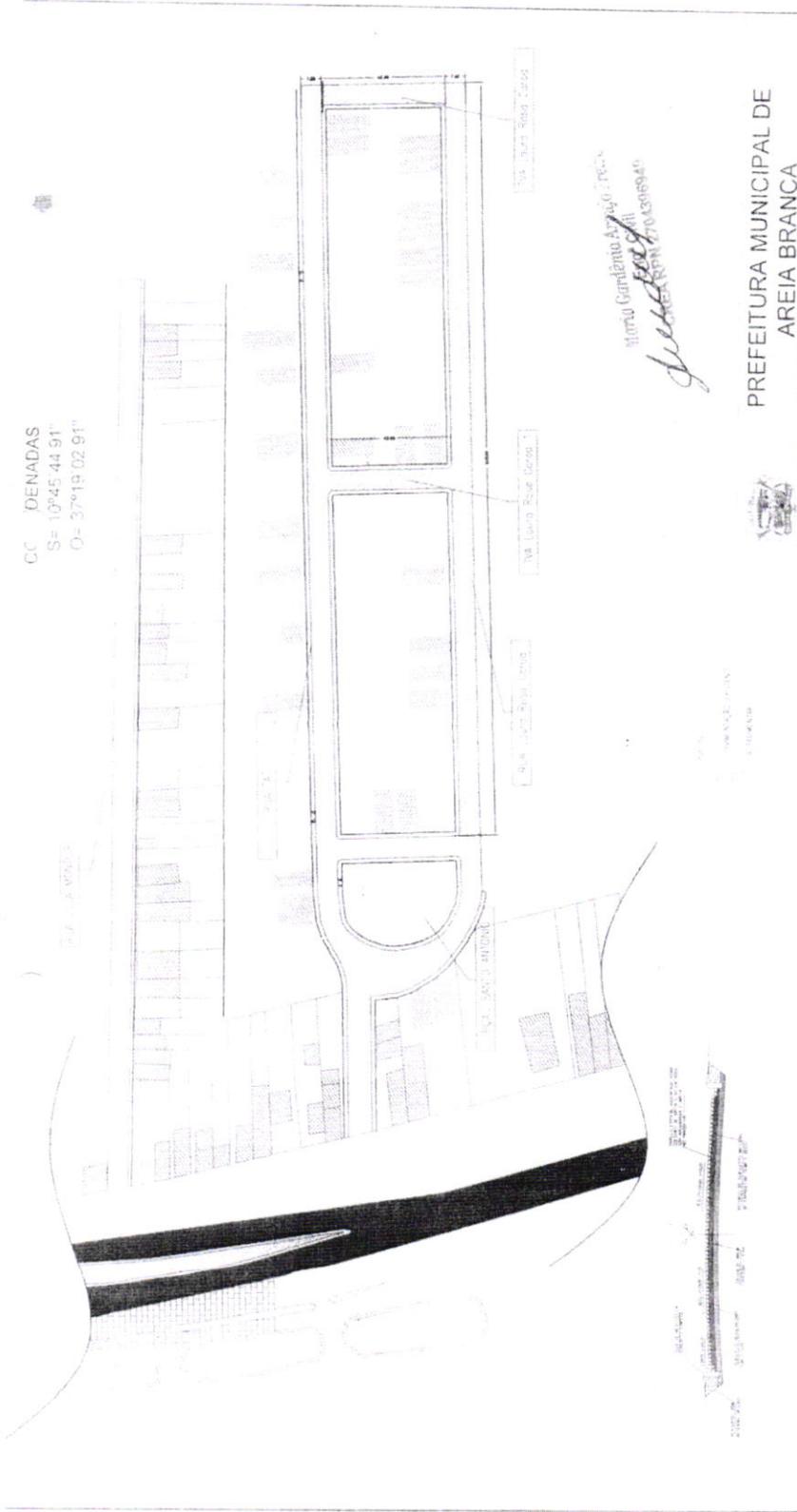
*[Handwritten signature]*  
Maurício (Maurício) Cívico  
Eng.º Civil - CRP 12488/SP



000125

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CC DENADAS  
S= 10°45'44.91"  
O= 37°19'02.91"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AREIA BRANCA**

**PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO**

Rua e Iva Ierli Laura Rosa Corda

**PLANTA DE SITUAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - SE

QUADRO DE ÁREA

1	10	10	100
2	10	10	100
3	10	10	100
4	10	10	100
5	10	10	100
6	10	10	100
7	10	10	100
8	10	10	100
9	10	10	100
10	10	10	100
11	10	10	100
12	10	10	100
13	10	10	100
14	10	10	100
15	10	10	100
16	10	10	100
17	10	10	100
18	10	10	100
19	10	10	100
20	10	10	100
21	10	10	100
22	10	10	100
23	10	10	100
24	10	10	100
25	10	10	100
26	10	10	100
27	10	10	100
28	10	10	100
29	10	10	100
30	10	10	100
31	10	10	100
32	10	10	100
33	10	10	100
34	10	10	100
35	10	10	100
36	10	10	100
37	10	10	100
38	10	10	100
39	10	10	100
40	10	10	100
41	10	10	100
42	10	10	100
43	10	10	100
44	10	10	100
45	10	10	100
46	10	10	100
47	10	10	100
48	10	10	100
49	10	10	100
50	10	10	100
51	10	10	100
52	10	10	100
53	10	10	100
54	10	10	100
55	10	10	100
56	10	10	100
57	10	10	100
58	10	10	100
59	10	10	100
60	10	10	100
61	10	10	100
62	10	10	100
63	10	10	100
64	10	10	100
65	10	10	100
66	10	10	100
67	10	10	100
68	10	10	100
69	10	10	100
70	10	10	100
71	10	10	100
72	10	10	100
73	10	10	100
74	10	10	100
75	10	10	100
76	10	10	100
77	10	10	100
78	10	10	100
79	10	10	100
80	10	10	100
81	10	10	100
82	10	10	100
83	10	10	100
84	10	10	100
85	10	10	100
86	10	10	100
87	10	10	100
88	10	10	100
89	10	10	100
90	10	10	100
91	10	10	100
92	10	10	100
93	10	10	100
94	10	10	100
95	10	10	100
96	10	10	100
97	10	10	100
98	10	10	100
99	10	10	100
100	10	10	100

30



000126

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**ANEXO IV**

**PROCURAÇÃO** (modelo)

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante na Tomada de Preços nº 02/2020.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Nome, assinatura e carimbo do Representante)

T



000127

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelo)**

Ref.: Tomada de Preços nº 02/2020 – Município de Areia Branca

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Nome, assinatura e carimbo do Representante)

**(Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

F



000128

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (modelo)**

Ref.: Tomada de Preços nº 02/2020 – **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA.**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pelo **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declaram, também, que assumem sem repasse ao **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

f



000129

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**  
(Modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº 02/2020 - **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº 8.666/93.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

K



000130

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)**

Ref.: Tomada de Preços nº 02/2020 – **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA.**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que o Senhor \_\_\_\_\_, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº \_\_\_\_\_ no CREA- \_\_\_\_\_ é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de \_\_\_\_\_, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 8.3.2.2), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação Tomada de Preços nº 02/2020, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

**CONCORDO** em Participar da Tomada de Preços nº 02/2020, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

\_\_\_\_\_  
(nome do profissional)  
Registro nº ...../D – CREA- .....

f



000131

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)**

Ref.: Tomada de Preços nº 02/2020 – **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

T



000132

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO X**

**MINUTA - CONTRATO N° \_\_\_/2020**

*CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE E, DO OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020*

**O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Jovinião Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00, residente e domiciliado em Areia Branca/SE; e a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente do Processo Licitatório nº 02/2020, modalidade Tomada de Preços, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar pavimentação a paralelepípedo em diversas vias na sede deste Município, conforme o Anexo I - Projeto Básico.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados, integralmente, o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município, pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**§1º** - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

**I.** Nota fiscal;

**II.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

**III.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.

**§2º** - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de



000133

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

fatura única, após a conclusão dos serviços;

**§3º** - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**§4º** - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**§5º** - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

**§6º** - **Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**

**§7º** - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

**§8º** - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

**§9º** - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

**I.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;

**II.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

**III.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;

**IV.** Erros ou vícios nas faturas.

**§10º** - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

O prazo máximo de execução das obras, objeto deste contrato, será de seis meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor. A vigência contratual será de nove meses, contados da assinatura do presente termo, e poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93: Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**I.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**II.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

**III.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

**IV.** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f



000134

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**V.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§1º** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**§2º** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
1531	1029	44905100	1001

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)**

No ato do pagamento da 1ª fatura, a Contratada apresentará ao Município garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

**§1º** - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93:

**I.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II.** Seguro garantia (deverá a seguradora expedidora da apólice possuir registro na SUSEP);

**III.** Fiança bancária (deverá a instituição expedidora da fiança possuir registro no Banco Central do Brasil).

**§2º** - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

**§3º** - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;

**§4º** - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo Município, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;

**§5º** - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº 8.666/93.



000135

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- III. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato seja essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- VI. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Único** - Será assegurada ao Município a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I. Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

- I. Período excepcional de chuva;

K



000136

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**II.** Ordem escrita paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

**III.** Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

**§4º** - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I.** Advertência;

**II.** Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

**III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§5º** - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

**§6º** - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I.** nos termos da Tomada de Preços nº 02/2020 que, simultaneamente:

**a.** constam do Processo Administrativo que o originou;

**b.** não contrariem o interesse público;

**II.** nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III.** nos preceitos do Direito Público;

**IV.** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



000137

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

**§3º** - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

**a.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

**b.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**I.** Com a prévia e expressa aprovação do Município, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado;

**II.** A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante o Município;

**III.** Para a execução deste Contrato, ao Município poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do Município, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**IV.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do Município poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;



000138

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**V.** Durante a execução deste Contrato, ao Município poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
Contratante  
**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**  
Gestor do Município

**(EMPRESA CONTRATADA)**  
Contratada  
**(REPRESENTANTE DA EMPRESA)**  
Representante legal

T